



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº.666 DE 19 DE MARÇO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POSSA EFETUAR O PATROLAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS DE SERVIDÃO DE PASSAGEM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar o patrolamento e cascalhamento das estradas vicinais de servidão de passagem, no interior do Município.

Art. 2º - Os serviços indicados no artigo anterior serão executados em benefício da coletividade e com o objetivo de propiciar condições para os produtores rurais desenvolverem suas atividades e para que os demais munícipes possam transitar por essas servidões de passagem.

Art. 3º - A execução dos serviços de patrolamento e cascalhamento nas estradas vicinais deverá observar um planejamento prévio, em observância das áreas de maior concentração de tráfego e de escoamento da produção, medida essa que possa atender desde o micro, pequeno, médio e grande produtor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 19 de março de 2010.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL